



**CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br) CEP: 15790-000 -  
RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2021**

*"Dispõe sobre o censo animal, visando o controle populacional de animais domésticos e dá outras providências".*

*Neuza Garcia Ribeiro Lodete, Vereadora da Câmara Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 177, "I"; Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e o Sr. Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Rubinéia, o Censo Municipal de Animais Domésticos, programa permanente com a função de reconhecer o número e a localização de animais domésticos em seu território urbano e rural.

**Artigo 2º** - A realização deste Censo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá efetivá-lo a cada 02 (dois) anos, através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas existentes no Município.

**Parágrafo único** - Para a concretização dos objetivos previstos na presente lei, fica o Município autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais.

**Artigo 3º** - Os agentes designados, em suas visitas domiciliares deverão preencher questionário padronizado e confeccionado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) número de animais de estimação;
- b) sexo;
- c) condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- d) identificação do visitador;
- e) tipo de alimentação e período em que é fornecida;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br) CEP: 15790-000 -  
RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

f) condições de abrigo.

**Artigo 4º** - A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal caso necessário.

**Artigo 5º** - A execução da presente Lei não acarretará custos para a Administração Municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Rubinéia  
20 de abril de 2021

**Neuza Garcia Ribeiro Lodete**  
**Veredora PL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br) CEP: 15790-000 -  
RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

***Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora:***

É com muita satisfação que submeto à apreciação de Vossas Excelências, o incluso presente Projeto de Lei, o qual visa criar um mecanismo de controle da população animal em nosso Município.

É público e notório o crescimento populacional dos pequenos e médios animais em nosso município, especialmente de cães e gatos.

Muitos deles ficam soltos de maneira permanente nas ruas, inviabilizando uma correta averiguação se possuem donos ou não, fato que dificulta o desenvolvimento de políticas públicas de controle animal, como por exemplo, campanhas de vacinação, castração, etc.

Também existem aqueles animais agressivos, que por não possuírem donos e ficarem soltos pelas ruas, acabam colocando moradores em risco, fato que deve ser coibido pela Administração Pública.

Neste sentido, visando proporcionar à Municipalidade, melhores condições de planejamento, desenvolvimento e efetividade de ações públicas voltadas ao controle animal, seria de grande valia e alcance social, que a Administração realizasse ao menos a cada dois anos, um censo sobre a quantidade de animais existentes no território rubineense. Daí a razão do presente Projeto de Lei.

Anotamos por fim, que de acordo com o artigo 2º do Projeto, o Município não experimentará gastos extraordinários com as ações voltadas ao censo, pois a Administração poderá utilizar de seus próprios servidores



**CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282**

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br) CEP: 15790-000 –  
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

municipais que pela natureza de suas funções já realizam visitas diárias, para efetuar o preenchimento dos dados (art. 3º).

Certos de contar com a atenção e o apoio de sempre, aproveitamos para solicitar à Vossa Excelências, a aprovação do presente Projeto de Lei e reiterar a todos, minhas manifestações e respeito e admiração.

Câmara Municipal de Rubinéia  
20 de abril de 2021

**Neuza Garcia Ribeiro Lodete**  
**Veredora PL**